



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº 846/99

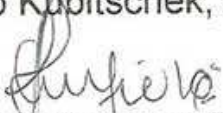
“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS PARA PRESTAREM SERVIÇOS
NA ÁREA DE SAÚDE”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, através de seus representantes legais, aprovou a
seguinte

LEI:

- Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um médico pediatra, para prestar serviços específicos em suas respectivas áreas, junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, a partir do mês de julho de 1999.
- Art. 2º – A presente contratação, será realizada em conformidade com o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 791/98, face a necessidade temporária e a situação de emergência que encontra-se a Saúde Municipal.
- Art. 3º – As contratações serão feitas com observância a dotação orçamentária específica, constante do orçamento.
- Art. 4º – A remuneração do pessoal contratado, deverá obedecer o que estabelece o Artigo 7º., inciso I, da Lei nº 791/98.
- Parágrafo Único** – Ao término da contratação, deverá ser aplicado, se necessário os dispositivos da lei Federal nº 8.745/93 de 09 de dezembro de 1993.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 24 de julho de 1999.


ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente